

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.173, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS-DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS DO INTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Instituto-Geral de Perícias- Departamento de Perícias do Interior, visando a conjugação de esforços conjuntos para o desenvolvimento de atividades de mútuo interesse principalmente na área da Medicina Legal e mais áreas de atuação do IGP.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

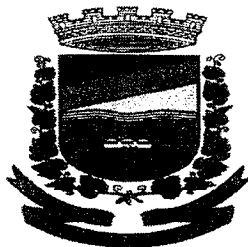
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 061
e publicado (a)
Em 22/02/17



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I



TERMO DE CONVÊNIO nº /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS-DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS DO INTERIOR, MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, VISANDO INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL AO IGP.

Expediente nº xxxx-xxxx/xx.x

PROA nº 16/1205xxxxxx-x

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, **WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**, carteira de identidade nº 03168031-7 RJ, CPF nº 179.756.207/00, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, **CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER**, carteira de identidade nº 4029276666, CPF nº 096.986.788-32, doravante denominado **SSP/IGP**, e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede Av. Mal. Deodoro, 70, Bento Gonçalves / RS, neste ato representado por seu Prefeito **GUILHERME RECH PASIN**, carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818.526.490/20, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, IN CAGE 01/2006 e alterações, e Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades de mútuo interesse principalmente na área da Medicinal Legal e demais áreas de atuação do



IGP, num intercâmbio técnico-científico e disponibilização de infraestrutura predial entre o MUNICÍPIO e a SSP/IGP, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias – Departamento de Perícias do Interior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:

I - Ao **SSP/IGP**, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Perícias do Interior, caberá:

- a – Designar os servidores para os atendimentos relacionados as atividades do Posto Médico-Legal – PML;
- b – Fornecer material de uso (administrativo e técnico) necessários a execução dos trabalhos do PML;
- c – Manter equipe de higienização do PML;

II – Ao **MUNICÍPIO** caberá:

- a – Cedência de Local para instalação do PML em BENTO GONÇALVES na Rua Goiânia, 590 – Bairro Botafogo, já ocupado hoje com área de 89,7 m² de área interna onde funciona a 01 sala de necropsia, 01 sala administrativa, 01 recepção de público, 01 consultório, 01 banheiro, e 01 sala almoxarifado. Na área externa perfazendo 14,6 m² área coberta para descarga de cadáveres realização de fechamento lateral para evitar a visualização da descarga dos corpos, tendo em vista o estacionamento de veículos na proximidade do PML;
- b- No mesmo endereço deverá ampliar a cedência de espaços junto a área interna que contemplem a instalação de 01 sala para recepção de público, 01 consultório para atendimento das vítimas de violência, 01 sanitários masculino (01 unidade para Portadores de deficiência) e 01 feminino para público (01 unidade para Portadores de deficiência), 01 vestiário e banheiro funcionários masculino , 01 vestiário e banheiro funcionários feminino, 01 depósito para material de limpeza, instalação de exaustão para sala de necropsia, recolhimento e descarte dos resíduos gerados pelo PML;
- c- Inclusão de 01 representante do IGP nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
- d – Assumir o pagamento de despesas de luz, água e taxas e impostos municipais;
- e - Realização de pintura interna e externa do PML.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas, fiscalizadas e acompanhadas por um representante titular e um suplente designados por cada partícipe, ou seja, dois pelo MUNICÍPIO e dois pela SSP/IGP.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISAO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpeação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas



cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 5 (cinco) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de _____ de 2017.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,
Secretário da Segurança Pública do RS.

CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,
Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias.

GUILHERME RECH PASIN,
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



PLANO DE TRABALHO.

1) DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Município de Bento Gonçalves		CNPJ 87.849.923/0001-09		
Endereço Av. Mal. Deodoro, nº 70		e-mail: procuradoria@bentogoncalves.rs.gov.br		
Cidade Bento Gonçalves	UF RS	CEP 95700-000	DDD/Telefone (54) 3055-7425	EA -0-
Conta Corrente -0-	Banco -0-	Agência -0-	Praça Pagamento -0-	
Nome do Responsável Guilherme Rech Pasin		CPF 818.526.490-20		
CI/Órgão Expedidor 3067647581-SSP/RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito	Matrícula/IF	

2) OUTROS PARTICÍPES:

Órgão/Entidade Conveniente Secretaria da Segurança Pública		CNPJ 87.958.583/0001-46		
Endereço Rua: Voluntários da Pátria, nº. 1.358 - 8º andar		e-mail: dconv@ssp.rs.gov.br		
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.230-010	DDD/Telefone 51-3288-1900	EA Estadual
Nome do Responsável Wantuir Francisco Brasil Jacini		CPF 179.756.207/00		
CI/Órgão Expedidor 03168031-7 RJ	Cargo Secretário Estado	Função de Secretário da Segurança Pública do Estado do RS	Matrícula/IF	

Órgão/Entidade Interveniante Instituto-Geral de Perícias		CNPJ 02.626.165/0001-07		
Endereço Rua: Voluntários da Pátria, nº 1358 / 3º andar		e-mail: convenios@igp.rs.gov.br		
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.230900	DDD/Telefone 51-3288-5168	EA Estadual
Nome do Responsável Cleber Ricardo Teixeira Müller		CPF 096.986.788-32		
CI/Órgão Expedidor 4029276666 SSP/RS	Cargo Perito Criminalístico	Função Diretor-Geral	Matrícula/IF 2372070/01	

3) DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Qualificação do serviço pericial no interior do Estado do RS	Período de Execução	
	Início 2017	Término 2022
Identificação do Objeto: Conjugação de esforços entre partícipes para o adequado funcionamento do Posto Médico-Legal no município de Bento Gonçalves.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de prestação de serviços de público pericial médico-legal no município de Bento Gonçalves.		



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término

O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PROPONENTE

CONCEDENTE

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito do Município de Bento Gonçalves

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado da Segurança Pública

CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias